LEI Nº 1.790, de 25 de outubro de 1990

SÚMULA: Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1991 a 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1991 a 1993, constituído pelos anexos integrantes desta lei, estima para o período, as Despesas de Capital no valor de Cr$ 15.736.900.000,00 (quinze bilhões, setecentos e trinta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no Orçamento de Investimentos para o triênio 1991/1993, são previstos em Cr$ 15.736.900.000,00 (quinze bilhões, setecentos e trinta e seis milhões e novecentos mil cruzeiros).

RECURSOS

Recursos Próprios	4.789.900.000	4.643.000.000	6.304.000.000	15.736.900.000
Total.....	4.789.900.000	4.643.000.000	6.304.000.000	15.736.900.000

Art. 3º. A classificação funcional-programática das Despesas de Capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÕES				
Legislativa	10.000.000	20.000.000	30.000.000	60.000.000
Administração e Planejamento	1.154.900.000	1.433.000.000	2.446.000.000	5.033.900.000
Agricultura	50.000.000	-0-	-0-	50.000.000
Educação e Cultura	860.000.000	490.000.000	620.000.000	1.970.000.000
Habitação e Urbanismo	1.825.000.000	2.090.000.000	2.818.000.000	6.733.000.000
Saúde e Saneamento	70.000.000	100.000.000	140.000.000	310.000.000
Assistência e Previdência	150.000.000	-0-	-0-	150.000.000
Transporte	670.000.000	510.000.000	250.000.000	1.430.000.000
TOTAL.....	4.789.900.000	4.643.000.000	6.304.000.000	15.736.900.000

Art. 4º. As Despesas de Capital, programadas por Órgãos da Administração, à vista dos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte maneira:

ÓRGÃOS				
Câmara Municipal	10.000.000	20.000.000	30.000.000	60.000.000
Governo Municipal	220.900.000	40.000.000	80.000.000	340.900.000
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	455.000.000	904.000.000	1.759.000.000	3.117.000.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	860.000.000	490.000.000	620.000.000	1.970.000.000
Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social	220.000.000	100.000.000	140.000.000	460.000.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	108.000.000	160.000.000	218.000.000	486.000.000
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	2.314.000.000	2.084.000.000	2.098.000.000	6.496.000.000

Secretaria Municipal de Segurança e Serviço Público	230.000.000	445.000.000	860.000.000	1.535.000.000
Administração Descentralizada	372.000.000	400.000.000	500.000.000	1.272.000.000
TOTAL	4.769.900.00	4.643.000.000	6.304.000.000	15.736.900.000

Art. 5º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos programas, sub-programas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da receita, serem criados, supridos ou reformulados programas, sub-programas, projetos ou atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 6º. Os recursos orçamentários dos órgãos da Administração, referente ao exercício de 1991, correspondem aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

Parágrafo único. No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constante dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de Créditos Adicionais abertos por leis autorizativas.

Art. 7º. Os valores referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimados a preços de 1990, serão reajustados monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão de créditos autorizados.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrá-

SECRETARIA
Publicado no Jornal
do Arapongas
Em 27/10/90
Funcionária

Arapongas, 25 de outubro de 1990

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Dr. ANTONIO CHASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/